



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15/2017

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município em que haja colocação de banheiros químicos, nos termos da Lei 9.531, de 06 de abril de 2011, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º O uso do banheiro químico a que se refere esta lei será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto no caso de acompanhante que a estiver assistindo.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de janeiro de 2017

FERNANDO DINI
Vereador
PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, caput, adotou o princípio da igualdade de direitos, o qual assegura que todos os cidadãos tenham tratamento idêntico pela lei.

Embasado nesse princípio o presente Projeto de Lei visa garantir a acessibilidade, conforto e dignidade das pessoas com deficiência, para que não sejam excluídas do nosso convívio.

Os deficientes têm os mesmos direitos que qualquer cidadão possui. É nosso dever respeitá-los. São brasileiros que também precisam ter acesso a eventos socioculturais, esportivos, religiosos e assemelhados e, para tanto, é necessário que encontrem condições adequadas na utilização de sanitários, particularmente, quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos.

Estando assim justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 06 de janeiro de 2017.

FERNANDO DINI
Vereador
PMDB